

EMENDA Nº 01, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 64/2014

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO alteração do artigo 1º do Projeto de Lei nº 64/014.

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 2º, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O beneficiário da Bolsa Complementar deverá comprovar a utilização dos recursos com moradia e alimentação, que serão publicados no Portal da Transparência.”

ANDREA MATARAZZO

VEREADOR - PSDB”

“JUSTIFICATIVA

Com relação ao parágrafo único do art. 2º, a regra que desobriga o beneficiário da bolsa à comprovação da utilização dos recursos com moradia e alimentação atenta contra os princípios da moralidade e transparência do gasto público. Ainda que não seja possível o pleno acompanhamento das despesas do beneficiário (por falta de estrutura física ou humana), não se pode desobriga-lo a prestar contas e a submeter comprovantes de seu gasto.

Tanto o acompanhamento público da execução dos recursos públicos é relevante que, recentemente, passou a ser possível solicitar informações sobre remuneração, subsídios ou qualquer outra vantagem pecuniária recebidos por ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, conforme Decreto Municipal n. 54.779/2014, que alterou a regulamentação da Lei de Acesso a Informação. Vejamos:

Ar. 10. É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimento , a divulgação, na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º. Serão divulgadas no Portal da Transparência, na Internet, sem prejuízo da divulgação em outro sítios dos órgãos e entidades municipais, as informações sobre:

[...]

VI - remuneração e subsídios recebidos por ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, incluídos eventuais auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões.